

PROJETO DE LEI N° , DE 2014
(Do Sr. Carlos Souza)

Altera os arts 1.071, VIII, 1.072, § 4º, e 1.103, VII, da Lei nº 10.406, de 2002, para substituir o termo “concordata” pela expressão “recuperação judicial ou extrajudicial”, adequando-os ao contexto da Lei nº 11.101, de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera os arts 1.071, VIII, 1.072, § 4º, e 1.103, VII, da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, que “Institui o Código Civil”, para substituir o termo “concordata” pela expressão “recuperação judicial ou extrajudicial”, adequando-os ao contexto da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que “Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”.

Art. 2º O inciso VIII do art. 1.071, o § 4º do art. 1.072 e o inciso VII do art. 1.103 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.071.

.....
VIII – o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

.....
Art. 1.072.

.....

§ 4º No caso do inciso VIII do artigo antecedente, os administradores, se houver urgência e com autorização de titulares de mais da metade do capital social, podem requerer recuperação judicial ou extrajudicial.

Art. 1.103.

VII – confessar a falência da sociedade e pedir recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com as formalidades prescritas para o tipo de sociedade liquidanda;

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Já se passaram mais de dez anos de início de vigência do atual Código Civil, bem como já se assentaram as bem postas inovações que a Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, que entrou em vigência há mais de oito anos.

É mais que passado o tempo de que a Lei Geral Substantiva tenha seu contexto adaptado às disposições da norma especial, inclusive para que se evitem dúvidas sobre a eliminação do vetusto e ultrapassado instituto da concordata por outros, mais modernos e eficazes, como os da recuperação judicial e extrajudicial.

Por tal razão, que se justifica por seus próprios e objetivos termos, propomos a atualização do texto do Código Civil, para o que contamos com o apoio dos membros desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

Deputado CARLOS SOUZA